



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO Nº 081/2024**

**Processo Administrativo nº 25613/2023**

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BARREIRAS - BA, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua Edgard de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.803.914, inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.405/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, CPF/ MF nº 176.219.505-44, portador da carteira de identidade nº 2.091.375 / SSP-BA, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, na condição de **CONTRATADA**, a empresa **F L FRANÇA**, inscrita no CNPJ nº 15.551.877/0001-48, com sede à Av. Presidente Tancredo Neves, nº 2907 - Zacarias - Caratinga - MG, neste ato representada pelo Sr. Fernando Lopes França, inscrito no CPF nº 044.721.486-17, residente neste município, resolvem celebrar o presente contrato conforme cláusulas e condições seguintes, referente à Inexigibilidade de licitação nº 043/2023, o processo administrativo nº **25613/2023**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Contratação da prestação de serviços através de empresa especializada em soluções de transito, transporte e mobilidade urbana, visando a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa especializada em transito, na modalidade contrato de Êxito (art. 2º III, da Instrução TCM n. 01/2018 ) para atender as necessidades da Coordenação Municipal de Transito - COOTRANS objetivando ao organização, funcionamento, adequação e regulamentação do Registro Nacional de Infração de Transito RENAINF, que trata o Inciso XXX do art. 19 do código de Transito Brasileiro. Conforme o Termo de Referência em anexo

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR ESTIMADO DE RECEITA E DO PAGAMENTO.**

**2.1.** Para os serviços jurídicos elencados no item acima do presente documento, o Escritório PROPONENTE indica o critério de produtividade como forma de cálculo da remuneração, atendendo-se a base de apuração de que a cada R\$ 504.694,46 (quinhentos e quatro mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos) dos valores financeiros auferidos em decorrência deste contrato será devido ao PROPONENTE o valor de R\$ 80.750,00 (oitenta mil, setecentos e cinquenta reais), sendo devidos, após o repasse dos mesmos aos cofres do município, sejam eles valores atrasados ou atualizados, nos quais o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, independentemente de transação judicial, extrajudicial ou compensação.

**2.3** O presente instrumento é válido e eficaz para a aplicação do disposto no § 4.º do art. 22 e dos arts. 23 e 24 todos da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), bem assim na forma do art. 22 da Resolução 168/2011 de 14.05.2009 do Conselho da Justiça Federal, ou qualquer outra norma que venha regulamentar o destaque de honorários contratuais no âmbito do Poder Judiciário, sendo autorizado o destaque dos honorários advocatícios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

2.3. As estimativas acima visam atender valores provisórios, bem como para fins de previsão de dotação orçamentária, podendo variar para mais ou para menos, em virtude de que os valores definitivos só serão apurados após levantamentos a serem executados posteriormente ao certame licitatório.

2.4. O valor dos honorários estipulados nesta Cláusula é devido ainda que haja eventual acordo, extrajudicial ou judicial, entre as partes litigantes.

2.5. Para efeitos de informações juntos aos órgãos de controle dá-se ao presente contrato valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em face da impossibilidade de precisar, com exatidão, os valores a serem percebidos pela Edilidade Municipal;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO:**

3.2. A referida despesa será custeada com recursos extra orçamentários do CONTRATANTE, advindos do êxito da demanda proposta.

Unidade: 03.12.12 - Sec. Municipal de Cidadã e Transito

Projeto/Atividade: 2089 - Manutenção do Sistema Municipal de Transito.

Elemento da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO**

4.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato serão fixos e irreajustáveis.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que já condições e preços mais vantajosos para a Administração, conforme previsto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS AUTORIZAÇÕES**

6.1. O CONTRATANTE autoriza, expressamente, ao CONTRATADO efetivar as medidas judiciais e extrajudiciais no efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:**

**7.1. Caberá ao CONTRATANTE:**

- a) Facilitar o acesso da CONTRATADA, às instalações onde os serviços serão executados;
- b) Efetuar o pagamento à contratada, nas condições pactuadas no presente contrato;
- c) Apresentar ou encaminhar os documentos solicitados pela Contratada;

**7.2. A CONTRATADA obrigará-se-á:**

- a) Responsabilidade pelos danos causados diretamente a Contratante, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução a fiscalização da Contratante;

Rua Edigar de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806.146.

Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site:www.barreiras.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

- b) Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, como o Contratante, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultados da execução deste contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho;
- c) Manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, de todas as condições de habitação e qualificação, exigida na licitação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas;
- d) Manutenção permanente, na direção do serviço, de um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação da Contratante, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários o objetivo até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no parágrafo 10 do art. 65 da Lei nº 8666/93 de 21/06/93.
- f) Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização da Contratante a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;
- g) Facilitar a ação da fiscalização, na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados inclusive de ordem administrativa.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 8.1.** O contrato oriundo desta contratação terá como responsável pela fiscalização o servidor designado o **Sr. Rondinele Carvalho Ferreira mat. 40.519.**
- 8.2.** Compete ao fiscal acima identificado dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 8.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

- 9.1.** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.
- 9.2.** Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes a indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da Lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.
- 9.3.** Os honorários advocatícios previstos neste CONTRATO considerar-se-ão, também, integral e automaticamente vencidos, a título indenizatório, bem como imediatamente exigíveis, na hipótese de celebração de acordo extrajudicial ou quaisquer ajustes que tenham por objeto os direitos descritos no Objeto, sendo os honorários calculados com base no valor atribuído à execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO TRIBUTOS E DESPESAS**

**10.1.** Consistirá em ônus do CONTRATADO as despesas de natureza tributária, bem como as decorrentes da formalização deste contrato

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

**11.1.** Ficará impedida de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantindo o direito prévio da ampla defesa, a contratada que:

- I. Se recusar a assinar o termo de contrato;
- II. Inexecução total ou parcial do contrato;
- III. Deixar de entregar documentação exigida na contratação;
- IV. Apresentar documentação falsa;
- V. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- VI. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- VII. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VIII. Comportar-se de modo inidôneo;
- IX. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**11.2.** A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item anterior, sempre que a administração entender que a (s) justificativa (s) de defesa atenua a responsabilidade da contratada e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

**11.3.** Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Barreiras poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas, neste termo de referência, e demais legislações aplicáveis à espécie:

**11.3.1** Multa moratória de 0,2% (dois décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

**11.3.2** Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

**11.3.3** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

**11.4.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Administração de Barreiras, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens anteriores.

**11.5.** O percentual de multa previsto no terceiro item deste tópico incidirá sobre o valor atualizado do contrato, tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

**11.6.** Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao contratante.

**11.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**11.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

**12.1.** Ficando eleito o Foro da Comarca de Barreiras – BA, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12.2.** E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Barreiras - BA, 25 de março de 2024.

JOAO BARBOSA DE  
SOUZA  
SOBRINHO:176219505  
44

Assinado de forma digital por  
JOAO BARBOSA DE SOUZA  
SOBRINHO:17621950544  
Dados: 2024.03.25 15:54:43  
-03'00'

**CONTRATANTE**  
JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO  
Prefeito Municipal

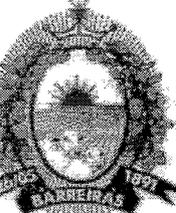
Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FERNANDO LOPES FRANÇA  
Data: 25/03/2024 12:24:45-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CONTRATADA**  
F L FRANÇA, CNPJ sob nº 15.551.877/0001-48.  
Representada pelo Sr. Fernando Lopes França, CPF sob nº 044.721.486-17

**TESTEMUNHAS:**

1- Kene  
003.723.945-06

2- Fl CPF: 038.854.385-60



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4128 - 26 de Março de 2024 - ANO 18

## EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº333/2024

O **MUNICÍPIO DE BARREIRAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.654.405/0001-95, representado pelo seu Prefeito Senhor João Barbosa de Souza Sobrinho, tendo como interveniente o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARREIRAS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.250.888/0001-62, denominada Contratante, e a empresa: NAILSON DE MIRANDA ALMEIDA LTDA, CNPJ n.º 11.460.982/0001-10, denominada Contratada, resolvem em comum acordo RESCINDIR DE FORMA AMIGÁVEL o contrato n.º 333/2023, solicitado pela Secretaria de Assistência Social, derivado do Pregão Eletrônico nº043/2022, extinguem-se as obrigações assumidas por ambas as partes, a partir da data de assinatura. Ass. 25/03/2024. Prefeito: João Barbosa de Souza Sobrinho.

## EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº330/2024

**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.654.405/0001-95, representado pelo seu Prefeito Senhor João Barbosa de Souza Sobrinho, tendo como interveniente o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARREIRAS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.250.888/0001-62, denominada Contratante, e a empresa: TULIO SILVA DE SOUZA LTDA, CNPJ n.º 48.323.267/0001-46, denominada Contratada, resolvem em comum acordo RESCINDIR DE FORMA AMIGÁVEL o contrato n.º 330/2023, solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, derivado do Pregão Eletrônico nº043/2022, extinguem-se as obrigações assumidas por ambas as partes, a partir da data de assinatura. Ass. 26/03/2024. Prefeito: João Barbosa de Souza Sobrinho.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2024

Proc. Adm. nº25613/2023 – INEX nº 043/2023. Contratante: **MUNICÍPIO DE BARREIRAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.654.405/0001-95, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor João Barbosa de Souza Sobrinho e sendo contratado a empresa **F L FRANÇA**, inscrita no CNPJ nº 15.551.877/0001-48, com sede à Av. Presidente Tancredo Neves, nº 2907 – Zacarias – Caratinga – MG. OBJETO: Contratação da prestação de serviços através de empresa especializada em soluções de transito, transporte e mobilidade urbana, visando a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa especializada em transito, na modalidade contrato de Êxito (art. 2º III, da Instrução TCM n. 01/2018 ) para atender as necessidades da Coordenação Municipal de Transito – COOTRANS objetivando ao organização, funcionamento, adequação e regulamentação do Registro Nacional de Infração de Transito RENAINF, que trata o inciso XXX do art. 19 do código de Transito Brasileiro. DO VALOR ESTIMADO : Para os serviços jurídicos elencados no item acima do presente documento, o Escritório PROPONENTE indica o critério de produtividade como forma de cálculo da remuneração, atendendo-se a base de apuração de que a cada R\$ 504.694,46 (quinhentos e quatro mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos) dos valores financeiros auferidos em decorrência deste contrato será devido ao PROPONENTE o valor de R\$ 80.750,00 (oitenta mil, setecentos e cinquenta reais), sendo devidos, após o repasse dos mesmos aos cofres do município, sejam eles valores atrasados ou atualizados, nos quais o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, independentemente de transação judicial, extrajudicial ou compensação. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que já condições e preços mais vantajosos para a Administração, conforme previsto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Ass. 25/03/2024. Ass. João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.